

## Enquadramento

Os Compromissos de Cooperação para o Setor Social e Solidário – Protocolos para os biénios 2019-2020 e 2021-2022, previam a constituição de “*uma **comissão especializada**, no âmbito do Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, que acompanhe de forma regular e periódica as matérias da Rede Nacional de Educação Pré-Escolar, incluindo o acompanhamento das matérias*” referidas no n.º 2 da cláusula I – Educação Pré-Escolar da Área Estratégica 5. Educação.

Simultaneamente, e em continuidade ao objetivo previsto no Cooperação para o Setor Social e Solidário – Protocolo para o biénio 2017-2018, previam “*elaborar um **estudo técnico que avalie as formas de financiamento existentes e proponha, se necessário, a revisão dos critérios e mecanismos de apoio ao funcionamento das componentes letiva e de apoio à família, o qual é remetido à prévia apreciação da comissão especializada***”.

Neste âmbito, e com o **objetivo de apurar o custo de cada uma das componentes da educação Pré-Escolar**, foi constituído um **grupo de trabalho** integrado por organismos do Ministério da Educação, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pela CNIS, em representação do setor social e solidário, tendo iniciado funções no passado dia 16 de maio. Os trabalhos encontram-se em curso.

Embora o objetivo da sua constituição seja avaliar as formas de financiamento existentes, têm sido abordadas matérias relativas ao funcionamento da Educação Pré-Escolar nas quais se inclui o Portal das Matrículas.

## Educação Pré-Escolar | Portal das Matrículas | Ano letivo 2023/2024

Nos equipamentos da Educação Pré-Escolar da rede pública os critérios de matrícula, renovação de matrícula e constituição das turmas, estão legalmente definidos através do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril e Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, na sua redação atual, formalizando-se através do [Portal das Matrículas](#), que **não se aplica à rede solidária**.

“*No caso de estabelecimento da rede privada (onde se inclui a rede solidária), os encarregados de educação têm liberdade de escolha submetendo-se, no entanto, aos **critérios de admissão estabelecidos no regulamento interno da instituição***” (in [Direção Geral da Educação](#)). Os regulamentos internos dos equipamentos da rede solidária, com critérios de prioridade na admissão próprios, são levados ao conhecimento dos serviços do ME e do ISS – Instituto da Segurança Social, I.P. antes de entrarem em vigor, como legalmente definido.

Estando os equipamentos da rede solidária integrados na Rede Nacional de Educação Pré-Escolar, têm um conjunto de direitos e de deveres associados e que importa serem cumpridos.

Neste sentido, tal como previsto nos Compromissos de Cooperação para o Setor Social e Solidário – Protocolos para os biénios 2019-2020 e 2021-2022, “*para adotar um sistema permanente de reporte de informação de caracterização de alunos da Rede Nacional da Educação Pré-Escolar, para planeamento das redes públicas e solidária de oferta de pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e*

*recolha e tratamento pelos serviços competentes da educação e da segurança social, para a elaboração de estudos, nacionais e internacionais”, este planeamento far-se-á acompanhar de uma **revisão da regulamentação das prioridades de matrícula** de forma a ter em conta a condição socioeconómica das crianças, garantir a igualdade dos critérios no acesso ao 1.º ciclo do ensino básico para todos os estabelecimentos da Rede Nacional (independentemente da natureza da sua rede), bem como a continuidade pedagógica nas instituições que frequentam”.*

**Excecionalmente**, na preparação do **ano letivo 2023/2024**, e numa perspetiva de contribuir para o reporte de informação de caracterização das crianças que frequentam a Rede Nacional, **concluídos os processos internos de inscrições de cada instituição** e de constituição dos grupos que frequentarão a resposta no **ano letivo 2023/2024** na rede solidária, **cada Instituição deve refletir no Portal das Matrículas os dados recolhidos nos processos próprios de inscrição**. No caso de o Portal das Matrículas solicitar dados que a Instituição não tenha recolhido no processo de inscrição, a informação deverá ser preenchida com letras ou números de modo a permitir ultrapassar os campos obrigatórios para os quais não foi recolhida informação.

Da mesma forma, atendendo ao acima exposto e aos procedimentos e prazos próprios de inscrição refletidos nos respetivos regulamentos internos, no sentido de não bloquear o processo de matrícula que ocorre via Portal das Matrículas pelos encarregados de educação, **cada Instituição deve aceder ao portal para confirmar ou rejeitar as matrículas recebidas por esta via**.

**Cada Instituição tem o seu acesso próprio ao [Portal das Matrículas](#) enviado pela DGEST. Em caso de perda dos dados de acesso podem recuperar a respetiva password na caixa de login.**